



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000  
Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 571/2015

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E  
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui as carreiras dos Profissionais de Educação, do município de Presidente Juscelino, conforme **Anexo I**.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei considera-se:

I - **Cargo Público de Provimento Efetivo**, o cargo ocupado definitivamente por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido;

II - **Classe**, o conjunto de cargos efetivos da mesma natureza, de igual padrão ou vencimento e de mesmo grau de responsabilidade e escolaridade;

III - **Carreira**, a evolução na situação funcional, no cargo de que é titular o servidor, conforme critérios definidos em lei, sendo restrita a titulares de cargos efetivos;

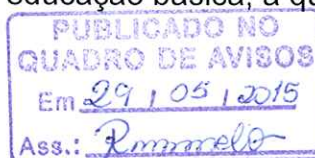
IV - **Plano de Carreira**, o conjunto dos princípios e normas que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para promoção na carreira;

V - **Função Gratificada**, de livre designação e dispensa, a que se destina a ser exercida, exclusivamente, por servidor titular de cargo efetivo, a quem se atribui atividade de coordenação, direção, assessoramento ou chefia;

VI - **Quadro de pessoal**, o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

VII - **Nível**, a linha de promoção vertical na carreira, atribuído a cada classe de cargos, em ordem crescente, ao qual corresponde a promoção hierárquica, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, de acordo com o tempo e a avaliação de desempenho;

VIII - **Unidade Escolar** a escola de educação básica, a que se refere o art. 5º desta lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º** A educação básica pública no município de Presidente Juscelino será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER abrangendo as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, coordenação, apoio administrativo, direção, assessoramento, chefia, acompanhamento e normatização educacional.

**Art. 4º** As carreiras dos Profissionais de Educação têm como fundamentos:

I - a valorização do profissional da educação, observados:

- a) a unicidade do regime jurídico;
- b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;
- d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira;

II - a humanização da educação pública, observada a garantia de:

- a) gestão democrática da escola pública;
- b) oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III - o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, a Proposta Pedagógica;

IV - a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

**CAPÍTULO II**  
**DA LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 5º** Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer do Poder Executivo Municipal de Presidente Juscelino, nos termos da legislação estatutária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

**Art. 6º** As atribuições dos cargos das carreiras dos Profissionais de Educação de Presidente Juscelino são as constantes do **Anexo II** desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA CARREIRA E DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**SEÇÃO I**  
**DO INGRESSO**

**Art. 7º** O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no nível inicial da carreira.

**Art. 8º** O **ingresso em cargo** de que trata esta Lei observará os requisitos mínimos constantes no **Anexo III**.

**Art. 9º** O concurso público para ingresso nas carreiras dos profissionais de educação será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. As instruções reguladoras dos concursos públicos serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I - o número de vagas existentes;
- II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III- o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;
- V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

- a) de nacionalidade brasileira;
- b) de idade mínima de dezoito anos para a posse;
- c) de estar no gozo dos direitos políticos;
- d) de estar em dia com as obrigações militares;
- VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VIII - a carga horária de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo N° 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

IX - o vencimento básico do cargo.

**Art. 10.** Concluído o concurso público e homologado os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos III, IV E V do parágrafo único do art. 9º;

II - idoneidade e conduta ilibada (atestado de bons antecedentes);

III - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente;

IV – declaração de bens.

## **SEÇÃO II DOS NÍVEIS**

**Art. 11.** Os cargos efetivos que compõem as classes que constituem a Carreira dos Profissionais da Educação são escalonados por níveis em ordem crescente identificados por algarismos romanos conforme consta no **Anexo IV**.

**Art. 12.** Os níveis dos cargos efetivos constituem as linhas de promoção vertical do servidor na carreira e são atribuídas a esses cargos, de acordo com a formação, titulação, as avaliações de desempenho do servidor que o ocupa, na forma prevista nesta Lei.

## **CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 13.** A cada um dos cargos efetivos que constituem a Carreira do Quadro da Educação corresponde um vencimento básico.

**Art. 14.** O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao profissional do Quadro da Educação pelo exercício do cargo, correspondente ao nível de habilitação e considerada a carga horária.

Parágrafo único. O vencimento do cargo efetivo é irredutível.

**Art. 15.** O vencimento do cargo efetivo é o fixado em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

**Art. 16.** A mudança de nível dos cargos de **Professor de Educação Básica – PEB1 e Professor de Educação Básica PEB2** está condicionada a:

- I- Comprovação de titularidade através de cursos com autorização do MEC ou CEE e;
- II- Avaliação de desempenho para fins de promoção por Comissão Técnica específica.

**Art. 17.** A mudança de nível dos cargos de **Especialista em Educação** está condicionada a:

- I- Comprovação de titularidade através de cursos com autorização do MEC ou CEE e;
- II- Avaliação de desempenho para fins de promoção por Comissão Técnica específica.

**Art. 18.** A mudança de nível dos cargos de **Auxiliar de Secretaria** está condicionada a:

- I- Comprovação de titularidade especificada em anexo através de cursos com autorização do MEC ou CEE e;
- II- Avaliação de desempenho para fins de promoção por Comissão Técnica específica.

**Art. 19.** A mudança de nível dos cargos de **Monitor Escolar** está condicionada a:

- I- Comprovação de titularidade especificada em anexo através de cursos com autorização do MEC ou CEE e;
- II- Avaliação de desempenho para fins de promoção por Comissão Técnica específica.

**Art. 20.** Além do vencimento básico, os servidores do Quadro da Educação fazem jus à percepção das vantagens pecuniárias criadas em lei

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 21.** O desenvolvimento do servidor em carreira de Profissional de Educação dar-se-á mediante promoção na forma desta Lei.

Parágrafo único. A promoção deverá ser requerida pelo servidor mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e instruído com a documentação especificada nesta Lei.

**Art. 22.** Os efeitos financeiros decorrentes do requerimento da promoção passarão a vigorar no 1º dia do mês subsequente ao deferimento.

**Art. 23.** Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na carreira a que pertence.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se em efetivo exercício;
- II - comprovar a habilitação e a titulação e realizar avaliação comprobatória conforme estabelecido nesta Lei;
- III - ter 2 (duas) avaliações de desempenho individual satisfatórias desde o seu enquadramento ou promoção anterior nos termos das normas legais e regulamentares;
- IV - ter participado de todas as capacitações, cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização e de outras atividades de atualização profissional oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido se dará após o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo nível.

§ 3º Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, doença em pessoa da família, para o serviço militar, atividade política, afastamento do cônjuge, para servir a outro órgão ou entidade, para o desempenho de mandato classista, para o exercício de mandato eletivo, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 4º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses abaixo relacionadas, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção:

- I - somar duas penalidades de advertências;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar cinco faltas não justificadas ao serviço;
- IV - somar 05 (cinco) atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para término da jornada;
- V - deixar de participar de cinco atividades extra-classe desenvolvidas pela Escola.

**Art. 24.** Após a conclusão do estágio probatório, efetivadas as Avaliações de Desempenho e respeitados os requisitos para promoção, o servidor considerado apto será posicionado no nível correspondente na carreira, fazendo jus ao requerimento de reposicionamento de nível de acordo com devida comprovação.

**Art. 25** - A contagem do prazo para fins da primeira promoção na carreira iniciar-se-á no dia da entrada em exercício no cargo efetivo.

**Art. 26.** Os títulos apresentados para aplicação da promoção somente poderão ser utilizados uma única vez, no cargo específico, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000  
Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

**Art. 27.** O servidor nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação de até 30% (Trinta por cento).

**CAPÍTULO VI  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 28.** A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em formulário próprio, será coordenada pela **Comissão Permanente de Avaliação do Servidor**, observadas as normas específicas estabelecidas em lei e em regulamento.

Parágrafo único. No formulário a que se refere o caput deste artigo, deverá ser registrado pela **Comissão Permanente de Avaliação do Servidor**, o resultado obtido na avaliação e enviado ao Departamento de Pessoal para os efeitos legais.

**Art. 29.** Os servidores em estágio probatório submeter-se-ão a 02 (duas) avaliações de desempenho anuais, consumando-se a última, 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

Parágrafo único. Para aprovação no estágio probatório o servidor deverá obter um mínimo de 80% (oitenta por cento) no somatório dos pontos distribuídos aos fatores de avaliação, na média dos resultados das três Avaliações Especiais de Desempenho a que se submeterá para obter estabilidade.

**CAPÍTULO VII  
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 30.** Os cargos de provimento em comissão são os constantes no **Anexo V** desta lei.

**Art. 31.** O servidor efetivo designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus à gratificação percentual calculada sobre sua remuneração base, determinante da sua produtividade e responsabilidade do cargo, levando-se em conta a natureza e a complexidade da função que está desempenhando.

Parágrafo Único- As funções gratificadas e o percentual de que trata o *caput* deste artigo são os descritos no **Anexo VII**.

**Art. 32.** O Profissional de Educação Básica sujeito à exigência de dedicação exclusiva não pode ocupar outro cargo, emprego ou função públicos na União, Estado, Município ou suas administrações indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000  
Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

**CAPÍTULO VIII**  
**DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**

**Art. 33.** A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I – 24h (vinte e quatro horas) semanais para as carreiras de **Professor de Educação Básica – PEB 1 e 2.**

II – 30h (trinta horas) semanais para as carreiras de **Auxiliar de Secretaria e Especialista em Educação.**

III– 30h (quarenta horas) semanais para a carreira de **Monitor Escolar.**

§ 1º - O Professor de Educação Básica que atuar nos anos finais do ensino fundamental deverá integralizar sua carga horária em outra escola na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso II do caput deste artigo na escola em que estiver em exercício, na forma de regulamento.

**Art. 34.** A carga horária semanal de Professor de Educação Básica 2 – PEB 2 que atuar nos anos finais do ensino fundamental, que por exigência curricular exceder às 18 (dezoito) horas semanais, até o limite de 24(vinte e quatro) horas semanais, será obrigatoriamente assumida pelo professor, que receberá valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, enquanto permanecer essa situação.

Parágrafo único. O valor adicional a que se refere o *caput* não constituirá base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço.

**CAPÍTULO IX**  
**DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 35.** Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal e temporariamente afastado e para atender a demanda escolar.

**Art. 36.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os mesmos critérios e condições apresentados nos requisitos de ingresso de cada cargo.

§ 1º. – A critério da Administração, a seleção dos contratados temporariamente poderá seguir a lista e a ordem de aprovados em concurso público que esteja em vigor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

**Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000**

**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

§2º - O professor aprovado em concurso público que firmar contrato temporário com a Administração, nos termos deste artigo, não perderá o direito a futura convocação para preenchimento de vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

§ 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos na Lei de contratação temporária municipal.

**CAPÍTULO X  
DAS FÉRIAS**

**Art. 37.** As férias remuneradas dos servidores abrangidos por esta lei correspondem a 30 (trinta) dias e serão concedidas coletivamente e preferencialmente no mês de janeiro de cada ano.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 38.** A tabela de vencimentos com a devida promoção em níveis das carreiras dos Profissionais de Educação é a estabelecida no **Anexo IV**.

**Art. 39.** Para o atual servidor do Magistério, titular de cargo efetivo e estável, as regras de posicionamento decorrentes do enquadramento do **Anexo VI** desta Lei, abrangem os seguintes critérios:

- I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- II – a função do cargo de provimento efetivo transformado por esta Lei;
- III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor;
- IV – a titulação.

Parágrafo único - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor.

**Art. 40.** Ficam extintos a partir da vacância, os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação.

**Art. 41.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que couber, articular-se com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com o Departamento de Pessoal para a sua execução.

**Art. 42.** Esta lei será regulamentada no que couber e for necessário pelo Prefeito Municipal.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

**Art. 43.** Esta lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente à sua publicação.

**Art. 45.** Ficam revogadas a lei municipal nº 477 de 28 de março de 2008 e a lei nº 526 de 20 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 29 de Maio de 2015.

  
**Warley Pereira Rosa**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000  
Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO - CARREIRAS  
Artigo 1º

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº DE CARGOS A CRIAR	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB 1	I	1.151,03	50	-	36	24 horas/ semanais
Professor de Educação Básica – PEB 2	I	12,73 POR AULA	10	02	12	24Horas/aulas /semanais
Especialista em Educação	I	1.700,00	02	02	04	30 horas /semanais
Auxiliar de Secretaria	I	1.151,03	-	06	06	30horas /semanais
Monitor Escolar	I	870,00	02	07	09	30 horas /semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo N° 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**  
**Artigo 6°**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 1**

- 1.1. Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical e recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;
- 1.2. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 1.3. Participar da elaboração do calendário escolar;
- 1.4. Exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;
- 1.5. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- 1.6. Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 1.7. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- 1.8. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- 1.9. Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- 1.10. Promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- 1.11. Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.



## **2- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 2**

- 2.1. Preparar o conteúdo a ser ministrado com suficiente conhecimento pedagógico a fim de poder perceber o processo educativo em seu conjunto, dependente da ação de mais de uma pessoa e de todas as áreas de atividades e conhecimentos;
- 2.2. Possuir suficiente preparo em didática, a fim de tornar o ensino mais adequado e eficiente, no sentido de tornar o educando cada vez mais consciente de si e da realidade que envolve e cada vez mais independente do próprio professor;
- 2.3. Ter capacidade de adaptação, equilíbrio emocional, senso de dever, sinceridade e coerência de comportamento, respeito pela criatura humana em todas as suas situações de vida, admiração pelo ser humano, forte senso de responsabilidade, entusiasmo e otimismo;
- 2.4. Reconhecer que o educador é quem direciona e conduz o processo-aprendizagem, para que o aluno seja uma pessoa concreta, objetiva, que determina e é determinado pelo social/político/econômico/individual para ser capaz de operar conscientemente, mudanças na realidade;
- 2.5. Organizar e dirigir situações de aprendizagem trabalhando a partir das representações dos alunos, dos erros e dos obstáculos à aprendizagem envolvendo-os em atividades de pesquisas, em projetos de conhecimento;
- 2.6. Administrar a progressão das aprendizagens concebendo e administrando situações- problema ajustadas ao nível e às possibilidades dos alunos, adquirindo uma visão longitudinal dos objetivos do ensino, estabelecendo laços com as teorias subjacentes às atividades de aprendizagem, observando e avaliando os alunos em situações de aprendizagem, de acordo com uma abordagem formativa, fazendo balanços periódicos de competências e tomando decisões de progressão;
- 2.7. Conceber e fazer evoluir os dispositivos de diferenciação administrando a heterogeneidade no âmbito de uma turma;
- 2.8. Envolver os alunos em sua aprendizagem e em seu trabalho desenvolvendo atividades opcionais de formação, favorecendo a definição de um projeto pessoal do aluno, suscitando o desejo de aprender, explicar a relação com o saber e desenvolver-lhe a capacidade de auto-avaliação;
- 2.9. Elaborar projeto de equipe, dirigir grupo de trabalho, conduzir reuniões, formar e renovar uma equipe pedagógica, administrar crises e conflitos interpessoais;
- 2.10. Participar da administração da escola, da comunidade escolar e dos encontros pedagógicos;
- 2.11. Utilizar novas tecnologias para explorar as potencialidades didáticas dos programas em relação aos objetivos do ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo N° 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

- 2.12. Enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão: prevenindo a violência na escola e fora dela, lutar contra os preconceitos e discriminações sexuais, étnicas e sociais. Participar da criação de regras de vida comum referentes à disciplina na escola, às sanções e à apreciação de conduta, para se desenvolver o senso de responsabilidade, a solidariedade e o sentimento de justiça;
- 2.13. Administrar sua própria formação contínua, sabendo explicar as próprias práticas aos colegas e participar da formação dos mesmos.

### **3 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**

- 3.1. Ajudar os professores a melhor compreenderem os objetivos reais da educação e o papel especial da escola na consecução dos mesmos;
- 3.2. Auxiliar os professores a melhor compreenderem os problemas e necessidades dos educandos e atender na medida do possível, a tais necessidades;
- 3.3. Exercer liderança de sentido democrático, sob estas formas; promovendo o aperfeiçoamento profissional da escola e de suas atividades; procurando relações de cooperação de seu pessoal; estimulando o desenvolvimento dos professores em exercício, e colocando a escola mais próxima da comunidade;
- 3.4. Estabelecer fortes laços morais entre os professores quanto ao seu trabalho, de tal forma que operem em estreita e esclarecida cooperação, para que os mesmos fins gerais sejam atingidos;
- 3.5. Identificar qual tipo de trabalho para cada professor, distribuindo-se a cada um tarefas, mas de forma a que cada professor possa desenvolver suas capacidades em outras direções promissoras;
- 3.6. Ajudar os professores a adquirirem maior competência didática;
- 3.7. Orientar os professores principiantes a se adaptarem à sua profissão;
- 3.8. Avaliar os resultados dos esforços de cada professor, em termos do desenvolvimento dos alunos, segundo os objetivos estabelecidos.;
- 3.9. Ajudar os professores a diagnosticarem as dificuldades dos alunos na aprendizagem e a elaborarem planos de ensino para eliminação das mesmas;
- 3.10. Auxiliar a interpretar o programa de ensino para a comunidade, de tal modo que o público possa compreender e cooperar nos esforços da escola;
- 3.11. Levar o público a participar dos problemas da escola e recolher suas sugestões a esse respeito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

- 3.12. Proteger o corpo docente contra exigências descabidas de parte do público, quanto ao emprego de tempo e energia dos professores;
- 3.13. Coordenar a elaboração do planejamento didático-pedagógico anual da escola, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação de todo corpo docente (Calendário, Conselho de Classe, etc);
- 3.14. Acompanhar a execução do planejamento, avaliando o seu rendimento, detectando os seus defeitos e promovendo meios para a correção;
- 3.15. Assistir a todas as atividades ligadas à execução do plano didático e assessorar o corpo docente e a direção da escola no tocante à consecução das metas fixadas;
- 3.16. Promover reuniões periódicas com os professores para a crítica do trabalho docente e estudo dos casos que exijam a mudança de métodos e processos;
- 3.17. Organizar e manter atualizado um serviço de documentação sistemática do trabalho planejado e realizado quer no tocante ao curso em geral, quer no que diz respeito a cada professor e a cada aluno em seu particular.

**5—Auxiliar de Secretaria**

- 5.1. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do estabelecimento de ensino;
- 5.2. Manter atualizado o arquivo, as prestações de contas e a escrituração escolar;
- 5.3. Realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;
- 5.4. Prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria e outras atribuições afins.
- 5.5. Digitar ofícios, históricos escolares, fazer gráficos e tabelas, acessar sites da educação para informação de dados ao governo estadual e federal

**6 – MONITOR ESCOLAR**

- 6.1 – Atuar como apoio ao professor responsável pela turma ou acompanhar aluno com necessidade especial;
- 6.2 – Zelar pela higiene e segurança das crianças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000  
Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

**ANEXO III**  
**Artigo 8º**

**REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA**

<b>Professor de Educação Básica - PEB 1</b>	
Nível	Escolaridade
I	Curso de Pedagogia – licenciatura plena
II	Curso de Pedagogia cumulado com pós-graduação em lato sensu na área escolar em atuação ( duração mínima de 360 horas com certificação aprovada pelo MEC ou CEE)
III	Curso de Pedagogia cumulado com mestrado em Educação (Lato sensu)
IV	Ensino Normal Superior ou Pedagogia cumulado com doutorado.

<b>Professor de Educação Básica - PEB 2</b>	
NÍVEL	ESCOLARIDADE
I	Ensino Superior com Licenciatura Plena específica na área





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo N° 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

	de atuação
II	Ensino Superior com Licenciatura Plena específica cumulado com pós-graduação na área de atuação ( duração mínima de 360 horas com certificação aprovada pelo MEC ou CEE)
III	Ensino Superior com Licenciatura Plena específica cumulado com mestrado em educação
IV	Ensino Superior com Licenciatura Plena específica cumulado com doutorado

<b>Especialista em Educação</b>	
NÍVEL	ESCOLARIDADE
I	Ensino Superior com licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar ou orientação escolar
II	Ensino Superior com licenciatura plena em Pedagogia cumulado com pós-graduação na área de atuação (duração mínima de 360 horas com certificação aprovada pelo MEC ou CEE)
III	Ensino Superior com licenciatura plena em Pedagogia cumulado com mestrado em educação
IV	Ensino Superior com licenciatura plena em Pedagogia cumulado com doutorado em educação

<b>Auxiliar de secretaria</b>	
NÍVEL	ESCOLARIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo N° 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

I	Curso Superior de Licenciatura cumulado com curso de informática
II	Curso Superior de Licenciatura cumulado com curso de informática e pós-graduação em área de educação
III	Curso Superior de Licenciatura cumulado com curso de informática e mestrado em educação.
IV	Ensino Superior com licenciatura plena em Pedagogia cumulado com doutorado em educação e curso de informática.
<b>Monitor Escolar</b>	
NÍVEL	ESCOLARIDADE
I	Ensino Médio Completo
II	Ensino Superior na área de atuação
III	Superior acumulado com pós-graduação na área específica
IV	Superior acumulado com mestrado na área específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000  
Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV**

**QUADRO DE NÍVEIS**

Artigo 11

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL I	5% NÍVEL II	10% NÍVEL III	15% NÍVEL IV
Professor de Educação Básica – PEB 1	1.151,03	1.208,58	1.329,43	1.528,84
Professor de Educação Básica – PEB 2	12,73 POR AULA	13,36 POR AULA	14,70 POR AULA	16,90 POR AULA
Especialista em Educação	1.750,00	1.837,50	2.021,25	2.324,43
Auxiliar de Secretaria	1.151,03	1.208,58	1.329,43	1.528,84
Monitor Escolar	870,00	913,50	1.004,85	1.155,57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000  
Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

**ANEXO V**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Artigo 31**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO
Diretor Escolar	Curso superior cumulado com pós-graduação	R\$2.000,00	Dedicação exclusiva

**CARGO COMISSIONADO**  
**1. DIRETOR ESCOLAR**

- 1.1 – Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
  - Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
  - Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
  - Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;
  -
- 1.2 – Coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola:
- Levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
  - Elaborar o orçamento da escola, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
  - Providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a captação de recursos em outras fontes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo N° 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

- Aplicar em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da escola;
- Submeter ao Colegiado da escola a prestação de contas dos recursos aplicados.
- 
- 1.3 – Coordenar a administração de pessoal:
  - Definir, com o Colegiado, o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
  - Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
  - Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
  - Fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;
  - Assegurar a atualização das fichas funcionais dos servidores da escola;
  - Definir, com os servidores da escola, seus períodos de férias.
- 1.4 - Favorecer a gestão participativa da escola:
  - Convocar assembléias para a eleição dos membros do Colegiado;
  - Organizar o Colegiado da escola, esclarecendo-o sobre suas funções;
  - Convocar as reuniões do Colegiado e presidí-las;
  - Submeter à apreciação do Colegiado questões que devem ser decididas participativamente;
  - Fazer cumprir as decisões do Colegiado;
  - Delegar competências quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais.
- 1.5 – Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola:
  - Participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal da escola;
  - Providenciar ações de capacitação dos profissionais da escola, tendo em vista as necessidades identificadas;
  - Articular com instituições e pessoas, visando à sua participação nas atividades de capacitação do pessoal da escola;
  - Encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessário.
- 1.6 - Orientar o funcionamento da secretaria da escola:
  - Estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
  - Orientar a secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes a escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

- Organizar arquivo de legislação referente à educação;
  - Supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar.
- 1.7 - Participar do atendimento escolar no município:
- Colaborar na realização do cadastro escolar;
  - Propor a expansão de níveis e modalidades de ensino, com base nas necessidades da comunidade;
  - Promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução da evasão e de repetência;
- 1.8 - Representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município.
- 1.9 - Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
- Articular a comunidade na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
  - Promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, identificando as características da clientela, definindo a missão da escola e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
  - Coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, viabilizando participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
  - Submeter o plano de desenvolvimento da escola à aprovação do Colegiado e promover sua divulgação;
  - Discutir com a comunidade escolar a operacionalização do plano de desenvolvimento da escola, definido as responsabilidades de cada segmento e a dinâmica a ser utilizada;
  - Promover a integração dos diversos setores da escola, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do plano de desenvolvimento da escola;
  - Acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da escola;
  - Propor o replanejamento para o pleno de desenvolvimento da escola, com base nos resultados da avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000  
Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

**ANEXO VI**  
**CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO**

Artigo 39

DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DESTA LEI	DENOMINAÇÃO DO CARGO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI
Professor PEB1	Professor de Educação Básica – PEB 1
Professor PEB2	Professor de Educação Básica – PEB 2
Supervisor Escolar	Especialista em Educação
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria
Monitora de Creche	Monitor Escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
Rua Dr. Paulo Salvo Nº 150 – Centro – 35.797-000  
Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

**ANEXO VII**  
**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Artigo 31**

<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Professor-Coordenador de Escola	Curso de Pedagogia cumulado com pós-graduação em lato sensu na área escolar.	10% do vencimento básico do PEB 1 para cada turma de alunos, limitado a 50%	30 horas semanais

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

**1 – PROFESSOR COORDENADOR DE ESCOLA**

- 1.1-Coordenar as atividades administrativa e pedagógica da escola;
- 1.2-Coordenar a discussão e elaboração do: Calendário, Currículo escolar, distribuição de turma, horário de trabalho e de aula.
- 1.3-Promover a chamada da população escolar na época própria segundo orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.5-Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor no ensino.
- 1.6-Promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar e do Projeto Pedagógico da Escola, coordenando as atividades de discussão, elaboração, execução e avaliação dos mesmos.
- 1.7-Promover durante o ano escolar reuniões e encontros de pais e/ou professores, visando à integração escola e família e a melhoria da qualidade de ensino.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Rua Dr. Paulo Salvo N° 150 – Centro – 35.797-000**  
**Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais**

- 1.8-Responsabilizar-se, perante os poderes constituídos e a comunidade escolar, pelo bom funcionamento da escola e pela preservação de seu patrimônio.
- 1.9-Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados.
- 1.10-Apresentar relatórios das atividades realizadas, prestar contas, anualmente, ou quando solicitado, a Secretaria Municipal da Educação e à comunidade escolar.
- 1.11. Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical nos conservatórios estaduais de música e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;
- 1.12. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 1.13. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, projeto de formação continuada de educadores e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 1.14. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- 1.15. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- 1.16. Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- 1.17. Promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- 1.18. Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.c